



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS**

Município de Cândido Godói - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026

Tipo de julgamento: menor preço por **item**

Modo de disputa: aberto

O Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para execução de **serviços de chapeamento para a frota de veículos e máquinas**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 530/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Integram este Edital os Anexos I ao IV.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia **12 de fevereiro de 2026**, às **7h30min**, podendo as propostas e documentos serem enviados até às **7h29min** desta mesma data, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Certame PE nº04/2026, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal do Fornecedor RS, pelo sítio <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas para a execução de serviços de **chapeamento dos veículos e máquinas** do Município de Cândido Godói, nas condições definidas neste Edital e anexos:

Item	Descrição	Qtd Mín	Qtd Máx	Un	Valor Unitário Máximo
------	-----------	------------	------------	----	-----------------------------



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1	Veículos de Passeio: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	300	h	R\$ 108,36
2	Kombis: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	250	h	R\$ 108,36
3	Ambulância/Van: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	200	h	R\$ 108,36
4	Ônibus e Micro: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	500	h	R\$ 108,36
5	Caminhões: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	250	h	R\$ 116,14
6	Máquinas Pesadas (Retroescavadeiras, Motoniveladoras) e Tratores Setor Obras: Serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	200	h	R\$ 122,11

OBSERVAÇÕES: Todos os serviços de mão de obra realizados poderão fracionar a hora/serviço em meia hora. Exemplo: 01 hora e 30 minutos ou apenas 30 minutos.

1.2. Todas as especificações acima discriminadas são as mínimas exigidas na cotação dos produtos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em oficinas que estejam localizadas no Município de Cândido Godói e/ou em até 10km da sede da Prefeitura de Cândido Godói.

1.3.1. Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte do veículo/máquina, arcando com todas as despesas necessárias.

1.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.5. As notas fiscais deverão conter a indicação do número do processo, número do pregão, o número da placa do veículo, número do empenho e descrição do serviço efetuado conforme autorização prévia que deverá estar anexada à Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.6. O contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos/máquinas, bem como àqueles que venham a integrar a frota. Os valores da hora-homem efetivamente trabalhadas, para os serviços de mão de obra, ou o valor referente à tarefa, conforme descritivo.

1.7. A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles:

a) Galpão/estacionamento fechado para a acomodação dos veículos/instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota;

b) Equipamento para corte de chapas;

c) Equipamento para solda MIG/TIG;

d) Sala de Pintura;

1.8. As peças que venham a ser substituídas deverão ficar à disposição do Município para verificação/conferência.

1.9. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

1.10. Caso o licitante queira verificar/vistoriar o estado dos veículos/máquinas poderá agendar uma visita através do telefone (55) 3548-1220 com Sr. Celson Wiede – Secretário de Obras.

1.11. Os serviços de chapeação deverão ter prévia autorização por escrito do Secretário responsável. Quaisquer serviços e consertos efetuados sem a devida autorização não serão ressarcidos pelo município.

1.12. Todas as despesas, seja de serviços, funcionários, impostos ou qualquer outra serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

1.13. Os preços unitários dos itens deverão respeitar os valores de referência estabelecidos pelo Município, constantes no item 1.1. deste Edital, não sendo admitido valor final superior ao de referência para qualquer item, sob pena de desclassificação da proposta.

1.15. Em caso de discordância de informações entre o Pregão Online Bannisul e as especificações constantes neste edital e anexos, prevalecerão as constantes neste edital.

1.16. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

1.17. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação.

2.5. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.

3. ENVIO DOS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e as propostas registradas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

a) Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o solicitado.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Edital e anexos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.2. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme item 11.5. a 11.8. deste edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.4. Apenas as propostas registradas eletronicamente no sistema durante a fase de lances serão consideradas para fins de classificação.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e definida a empresa com a melhor oferta, somente esta licitante será convocada a apresentar sua proposta formal ajustada ao valor final ofertado, para fins de análise e comprovação de conformidade com as exigências do edital.

4.6. A proposta final, encaminhada pela empresa vencedora, deverá conter todos os elementos exigidos neste edital e estará sujeita à análise detalhada quanto à sua exequibilidade, conformidade técnica e demais requisitos.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a) conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando couber (apenas para empresas com 100 (cem) ou mais funcionários);
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k)** Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.
- l)** Declaração de que prestará garantia contra defeitos decorrentes dos serviços executados de no mínimo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento pelo Município.
- l)** Declaração de que a empresa Licitante possui instalações físicas próprias, com equipamentos, ferramentas e mão de obra especializados para execução dos serviços contratados.
- m)** Declaração de que possui capacidade técnica, ferramental, tecnológico para realizar os reparos necessários nos veículos e máquinas.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

n) Declaração de que se encontra enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (somente para as empresas que desejam se utilizar dos benefícios da LC 123/2006).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas¹.

5.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação².

6. VEDAÇÕES

¹ Art. 64, I e II.

² Art. 64, §1º.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para essas beneficiárias.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo fixado de no máximo **2 (duas) horas**.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final por item NÃO exceda os valores estimados pelo Município.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Após a fase de lances e para efeito de proposta final, o licitante classificado em primeiro lugar para cada item deverá apresentar planilha adequada ao valor do último lance (pode-se utilizar o modelo do anexo IV).

11.6. Os preços unitários dos itens deverão respeitar os valores de referência estabelecidos pelo Município, constantes na Cláusula 1.1 deste Edital, não sendo admitido valor superior ao de referência para qualquer item, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.7. Eventual diferença de valores entre a proposta vencedora e os valores de referência deverá ser proporcionalmente distribuída entre os itens, de modo a não ultrapassar o preço de referência por item fixado pelo Município.

11.8. A apresentação da planilha com preços unitários acima do valor de referência, sem que seja feita a correção quando solicitado, implicará na desclassificação da proposta para o item correspondente.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração indicada no item 5.2. letra “n”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade **fiscal e/ou trabalhista**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 minutos, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor de referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará os participantes classificados para assinar a Ata de registro de preços que terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

15.1.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

15.1.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O termo inicial da Ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

16.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** da entrega do veículo em que foi realizado o conserto e/ou conforme cronograma de pagamentos do Setor Contábil/Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal.

17.1.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, número da placa do veículo e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.4. O índice de correção que rege é o contrato/Ata é o IPCA/IBGE.

17.5. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE:267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 2.000.000,00 (103)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE:103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 90.000,00 (202)

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 400.000,00 (168)

07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE:081220125.2.062000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 400.000,00 (263)

08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE:201220110.2.011000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 30.000,00 (74)

17.6. Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto), o não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato nos termos do item 19.1. letra “b” e “c”.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

17.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

17.8. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(ns), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso.

18. RECEBIMENTO DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES

18.1. Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado conforme justificativa pela complexidade do reparo e/ou prazo para aquisição de peça, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

18.1.1. Os serviços a serem executados nos veículos e máquinas da frota municipal, terão preferência sobre os serviços a particulares.

18.2. Os serviços a serem prestados somente poderão ser executados mediante a apresentação da “**Autorização de Serviço**”, conforme **Modelo do Anexo III**, emitida pelo Setor de compras/fiscal da Prefeitura, autorizando o procedimento.

18.3. Eventuais consertos extras deverão ter prévia autorização por escrito do responsável. Quaisquer serviços e consertos efetuados sem a devida autorização não serão pagos pelo Município.

18.4. Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte da máquina, arcando com todas as despesas necessárias.

18.5. Havendo necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá encaminhar a solicitação de autorização **INDICANDO AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, o QUANTITATIVO e a ESPECIFICAÇÃO** técnica, para correta realização de orçamentos e aquisição das peças.

18.5.1. O Município indicará o tipo de peça (genuína, original e/ou de primeira linha) a ser aplicado nos serviços de manutenção.

18.5.2. As peças serão adquiridas do fornecedor com o menor preço, na pesquisa de preços que será realizada, podendo a empresa vencedora da prestação de serviços participar da cotação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18.6. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.7. A aceitação provisória dos serviços será realizada por servidor especialmente designado como gestor ou fiscal técnico do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias da entrega do veículo, mediante conferência das peças substituídas, e a aceitação definitiva após 5 (cinco) dias, mediante análise dos serviços executados pelo mesmo servidor, podendo este solicitar apoio do condutor do veículo.

18.7.1. Verificada a desconformidade de algum material ou serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.8. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

18.9. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.

18.10. As peças substituídas deverão ficar à disposição do município para conferência.

18.11. Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo **90 (noventa)** dias.

18.12. Das Obrigações da CONTRATADA:

18.12.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.12.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.12.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.12.4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18.12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

18.12.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.12.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

18.12.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12.11. Caberá à contratada a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

18.12.12. Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

18.12.13. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual em até 24 (vinte e quatro) horas.

18.12.14. A contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho.

18.12.15. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 18.12.16.** Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;
- 18.12.17.** Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPIs.
- 18.12.18.** Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- 18.12.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 18.12.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 18.12.21.** Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 18.12.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.12.23.** Executar o objeto desta licitação/Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- 18.12.24.** Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 18.12.25.** O não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá ocorrer multas previstas em contrato;
- 18.12.26.** A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- 18.12.27.** A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- 18.12.28.** Deverá a Contratada manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18.12.29. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com a Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente;

18.12.30. A Contratante não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções³:

³ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁴.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, pelo telefone (55) 3548-1205 ou Whatsapp (55) 99989-9822, no seguinte horário: das 07h às 13h ou ainda pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a sessão pública.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por servidor autorizado do Município de Cândido Godói, RS. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.2.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

21.3. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.4. Em qualquer fase da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

21.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

21.9. Assegura-se ao Município de Cândido Godói o direito de:

- a)** promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b)** revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.
- c)** adiar a data da sessão pública;
- d)** rescindir unilateralmente o contrato/ata de registro de preços, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.
- e)** adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 23 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se

Guerino Backes

Prefeito



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Geison Andre Schvider OAB/RS 128.066
Assessor Jurídico

Clóvis Luiz Schein

Secretário de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Habitação

Designado Secretário de Administração
(Portaria nº36/2026)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Anexo I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nas dependências da Secretaria da Administração, situada na Rua Liberato Salzano, nº 387, o Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **CELSON WIEDE**; a Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **ELISETTE MARISA GABATZ**; a Secretária Municipal da Saúde, Sra. **SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT**; a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, Sra. **JAQUELINE ILISIANE PICH ROYER** e o Secretário Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, Sr. **OTÁVIO JOÃO GUTH**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 688/2025, de 01 de julho de 2025 e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº04/2026, por deliberação do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, homologada em _____, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº04/2026, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **serviços de chapeamento para a frota de veículos e máquinas** para o Município de Cândido Godói conforme especificações do edital de Pregão SRP nº 04/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Un	Qtd Mín	Qtd Máx	Fornecedor	Descrição	Marca	Valor Unitário

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de registro de preços que terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2. O índice de atualização que rege o presente instrumento é o IPCA/IBGE.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

3. CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados pedidos de empenho, que poderão ser enviados via whatsapp ou e-mail.

3.2. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** da entrega do veículo em que foi realizado o reparo/manutenção e/ou conforme cronograma de pagamentos do Setor Contábil/Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, número da placa do veículo no qual foi realizado o serviço e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.2. A respectiva Autorização de execução do serviço deverá ser anexada à NF.

3.2.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. Eventuais consertos extras que necessitarem ser feitos deverão ter prévia autorização por escrito do responsável. Quaisquer serviços e consertos efetuados sem a devida autorização não serão pagos pelo Município.

3.4. Quando se tratar única e exclusivamente de troca de Bateria, o Município arcará apenas com o custo da bateria, sem pagamentos adicionais quanto a serviços.

3.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

3.6. Verificada a desconformidade de algum serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata.

3.7. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

3.8. Das obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 3.8.1.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 3.8.2.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.8.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.8.4.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 3.8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.8.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3.8.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.8.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;
- 3.8.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8.11.** Caberá à contratada a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 3.8.12.** Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 3.8.13.** Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.8.14.** Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços;
- 3.8.15.** Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;
- 3.8.16.** Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPIs.
- 3.8.17.** Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- 3.8.18.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 3.8.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.8.20.** Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 3.8.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8.22.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.8.23.** Executar o objeto desta licitação/Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- 3.8.24.** Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.8.25.** O não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá ocorrer multas previstas em contrato;
- 3.8.26.** A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.8.27. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

3.8.28. Deverá a Contratada manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão;

3.8.29. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com a Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente;

3.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;

b) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Priorizar a execução dos serviços solicitados pelo Município.

d) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

e) A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles:

1. Galpão/estacionamento fechado para a acomodação dos veículos/ instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência;
2. Equipamento para corte de chapas;
3. Equipamento para solda MIG/TIG;
4. Sala de pintura;

f) A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

g) Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.

h) As peças substituídas deverão ficar à disposição do município para conferência.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- i) Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo **90 (noventa) dias**.
- j) Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado conforme justificativa pela complexidade do reparo e/ou prazo para aquisição de peça, o atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital.
- k) Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte da máquina, arcando com todas as despesas necessárias.
- l) Havendo necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá encaminhar a solicitação de autorização INDICANDO AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, o QUANTITATIVO e a ESPECIFICAÇÃO técnica, para correta realização de orçamentos e aquisição das mesmas.
- m) As peças serão adquiridas do fornecedor com o menor preço, na pesquisa de preços que será realizada, podendo a empresa vencedora da prestação de serviços participar da cotação.
- n) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- d) Indicar o tipo de peça (genuína, original e/ou de primeira linha) a ser aplicado nos serviços de manutenção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- f) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

3.13. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 2.000.000,00 (103)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE:103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 90.000,00 (202)

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 400.000,00 (168)

07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE:081220125.2.062000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 400.000,00 (263)

08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE:201220110.2.011000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 30.000,00 (74)

3.14. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto), o não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato nos termos do item 6.1. letra “b” e “c”.

3.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.16. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso.

3.17. O índice de atualização que rege o instrumento de registro de preços é o IPCA/IBGE.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de fornecimento por parte do Órgão Gerenciador (OG) serão feitas por escrito através de Pedidos de Compra (PC), preenchidos em modelo próprio (Anexo III), datados e assinados pelo responsável do Órgão Gerenciador.

4.2. O órgão Gerenciador encaminhará a solicitação à contratada que deverá solicitar a autorização de execução do serviço com o respectivo detalhamento.

4.3. Os PC poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.4. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, até às 17h, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Gerenciador.

4.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado a efetuar a execução dos serviços desde que obedecidas as condições do Pedido de Compras, conforme previsão do edital do Pregão Eletrônico que originou a formalização dessa Ata.

4.6. Os produtos/serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.8. Sempre que considerar necessário, o OG promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b)** quando o fornecedor não assinar o Contrato/Ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar o Pedidos de Compra, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6. PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 desta Ata as seguintes sanções⁵:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁶.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 da presente Ata.

⁵ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

⁶ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 6.2 da presente Ata será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 da presente Ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços e quanto aos serviços recebidos, à quantidade, a qualidade e ao atendimento de todas as especificações para Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, será realizada pelo Sr. **Rafael Edemar Lins**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa e para a Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente será pelo Sr. **Rogério Mombach** e para a Secretaria Municipal da Saúde, será pelo Sr. **Leandro Luis Perius**.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.2. Os fiscais dos Órgãos Gerenciadores estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do prazo preestabelecido.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes (Secretarias Municipais) deverão ser comunicadas aos Órgãos Gerenciadores, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

09. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões.

10. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a)** uma (1) para o Órgão Gerenciador;
- b)** uma (1) para a empresa registrada;
- c)** uma (1) para as Secretarias participantes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **CELSON WIEDE**; pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **ELISETE MARISA GABATZ**; pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT**; pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, Sra. **JAQUELINE ILISIANE PICH ROYER** e pelo Secretário Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, Sr. **OTAVIO JOÃO GUTH**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 688/2025, de 01 de julho de 2025 representando o Órgão Gerenciador e pelo(s) Sr.(s) _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____, tendo como fiscais da Ata de Registro de Preços o Sr. **Rafael Edemar Lins**, o Sr. **Rogério Mombach** e o Sr. **Leandro Luis Perius**.

Cândido Godói, em _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Celson Wiede

Secretário de Obras, Viação
Trânsito e Serviços Urbanos

Elisete Marisa Gabatz

Secretária de Educação, Cultura
Turismo, Desporto e Lazer

Solange Maria Hartmann Seibt

Secretária de Saúde

Jaqueline Ilisiane Pich Royer

Secretária de Desenvolvimento
Social e da Pessoa Idosa

Otávio João Guth

Secretário Municipal da Agricultura,
Expansão Econômica e do Meio Ambiente

Rafael Edemar Lins

Fiscal Secretaria de Obras

Rogério Mombach

Fiscal Secretaria de Educação
Secretaria de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa
Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente

Leandro Luis Perius

Fiscal Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Anexo II

Modelo de declarações conjuntas

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº04/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para as empresas com mais de 100 (cem) funcionários).

e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Tomou conhecimento do Edital, de seus anexos e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

g) Prestará garantia contra defeitos decorrentes dos serviços executados de no mínimo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento pelo Município.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- h)** A empresa Licitante possui instalações físicas próprias, com equipamentos, ferramentas e mão de obra especializados para execução dos serviços contratados.
- i)** Possui capacidade técnica, ferramental, tecnológico para realizar os reparos necessários nos veículos e máquinas.
- j)** Encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (somente para as empresas que desejam se utilizar dos benefícios da LC 123/2006).

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

[illegible]

Nome da oficina: _____
 Autorizado
 por: _____ Data ____ / ____ / ____
 Motorista: _____ Veículo: _____



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Anexo IV

Modelo de proposta final

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº04/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Contato:

Item	Descrição	Qtd Mín	Qtd Máx	Un	Valor Unitário	Valor Unitário Total
1	Veículos de Passeio: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	300	h		
2	Kombis: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	250	h		
3	Ambulância/Van: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	200	h		
4	Ônibus e Micro: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	500	h		
5	Caminhões: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	250	h		
6	Máquinas Pesadas (Retroescavadeiras, Motoniveladoras) e Tratores Setor Obras: Serviços de chapeamento e pintura serviços de chapeamento e pintura, reforma e pequenos reparos na pintura/lataria	1	200	h		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições conforme edital.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)